

PROJETO-DE-LEI LEGISLATIVA Nº 0xxx/2013, DE XXXX DE 2013.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Guaporé autorizada proceder com o pagamento de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo, que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro Município, do Estado ou do território nacional, segundo as disposições previstas nesta Lei.

§ 1º. A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após formalização do pedido pelo interessado, onde constará: (anexo I)

- I – nome, cargo e emprego ou função;
- II – justificativa do deslocamento;
- III – indicação do período do deslocamento e destino.

§ 2º. As diárias solicitadas pelo Vereador e/ou servidor do Poder Legislativo somente serão concedidas, através de Portaria pelo Presidente, após ser verificado a existência de recursos financeiros disponíveis

§ 3º. A diária devida ao Presidente da Câmara Municipal Guaporé, quando delas fizer jus, será concedida pelo Diretor de Expediente da Câmara Municipal, devendo, entretanto, ser posteriormente corroborada pelo secretário da Câmara Municipal, sob pena de devolução da mesma.

Art. 2º - O valor da diária destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, sendo concedidas por dia de afastamento do município onde tem exercício.

Parágrafo único. A locomoção a que se refere o *caput* do art. 1º é aquela realizada por qualquer meio de transporte de cunho local, inclusive intermunicipal.

Art. 3º - A diária será concedida por dia de deslocamento, do Vereador ou servidor.

§ 1º. Será concedida diária integral sem pernoite para período de deslocamento dentro do Estado igual ou superior a 08 (oito) horas.

§ 2º. Será concedida diária integral com pernoite para período de deslocamento dentro do Estado com a devida comprovação da pernoite através de nota fiscal do hotel.

§ 3º. Será concedida diária integral para período de deslocamento fora do Estado com a devida comprovação.

§ 4º. Será concedida meia diária para o deslocamento dentro do Estado com a devida comprovação, quando ocorrer para municípios com distância de até 110 Km.

§ 5º. Não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento temporário não acarretar despesas de alimentação, transporte ou hospedagem, ou quando ocorrer para municípios com distância inferior a 40 Km, salvo se o afastamento superar 05 (cinco) horas.

§ 6º. Os valores estabelecidos no Anexo desta Lei serão compatíveis com o destino, condições e com o período de viagem, e obedecerá aos níveis dos cargos e funções da Câmara Municipal. (anexo II).

§ 7º . Ficam limitadas em até 2 (duas) diárias por mês para cada vereador dentro do Estado, podendo uma ser com pernoite e 2 (duas) viagens para fora do Estado, no ano.

§ 8º. Os valores das diárias pagas aos Servidores Públicos do Poder Legislativo, serão atualizadas por Decreto Legislativo no mês de março de cada, tendo como padrão de referencia o IGPM acumulado do ano anterior.

Art. 4º - A(s) diária(s) será(ao) paga(s) depois da viagem, de uma só vez, salvo as viagens para fora do Estado.

§ 1º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que justificadas e autorizada sua prorrogação, o Vereador e/ou servidor do Poder Legislativo fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 2º. Para efeitos do parágrafo anterior deste artigo, não será considerado emergência a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, reuniões, congressos e *workshops*, mas somente os relacionados com estado de calamidade pública, convocações extraordinárias ou participação em campanha imprevista.

Art. 5º - A prestação de contas será efetuada por meio da apresentação de relatório circunstanciado que atestem o efetivo deslocamento em prol do interesse público, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o regresso, sendo facultado anexar fotos junto ao relatório. (anexo III)

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas por parte do beneficiário, ou mesmo sua apresentação extemporânea, ensejará o cancelamento da(s) diária(a)s concedida(s).

Art. 6º - O servidor é obrigado a restituir integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias consideradas indevidas, por meio de depósito identificado em agência e conta bancária, previamente informada pelo ordenador da despesa, caso não fizer, poderá o Presidente mandar efetuar o desconto em seu subsídio no mês subsequente.

Art. 7º - Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores decorrentes de viagem, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas.

Art. 8º - Para efeito da concessão da diária de natureza indenizatória e não remuneratória para o pagamento das despesas que os Vereadores ou servidores fizerem jus, deverá ser observado os valores estabelecidos no Anexo desta Lei.

Art. 10 - As despesas com a presente Lei correrão à conta do orçamento geral do Município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Of. nº. XXX/2013

Guaporé, XX de XXde 2013.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, para apreciação dos nobres Edis, o projeto de lei legislativa nº 0XX/2013, que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para suprimento de função essencial de XX (um (a) Servente, cuja justificativa segue em anexo.

Atenciosamente.

Ronaldo Jair Donida

Secretário da Mesa Diretora

**A Sua Excelência a Senhor Valter Luis Mann,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.**